

LEI Nº 1028/2021

DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a participação do município de Monte Azul-MG no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE- CIMAMS, ratifica protocolo de intenções e dá outras providências."

O povo do Município de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada participação do município de Monte Azul-MG junto ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE**, constituído sob a forma de associação pública, portanto, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, tendo como finalidade precípua funcionar como instrumento de consolidação da cooperação interfederativa, atuando no desenvolvimento, regulação, execução e/ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e/ou serviços públicos pelos e para os municípios consorciados.

Art. 2º – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever o Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica (anexo) nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º – Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio visando à economia de gastos públicos.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul-MG, 08 de setembro de 2021.

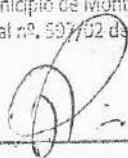

Paulo Dias Moreira
Prefeito

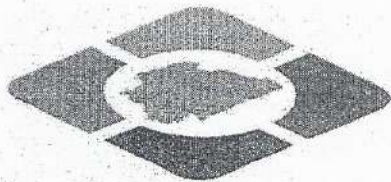
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Rça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000, Monte Azul - MG

M(O) presente Lei N° 1028
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 08/09/21 nos termos da Lei Municipal nº 537/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 08/09/21


PREFEITO MUNICIPAL



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
ÁREA MINERÁ DA SUDENE

Rua Tupiniquins, Nº 490 - Bairro Mele
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.892/0001-08

de consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes.

§ 7º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos representantes dos entes federados consorciados presentes, salvo disposição expressa em contrário.

§ 8º. As alterações neste Contrato de Consórcio, na localização da sede, bem como a exoneração do Secretário Executivo, serão decididas pelo voto de, no mínimo, $\frac{3}{5}$ (três quintos) do total de entes consorciados.

§ 9º. No caso de alteração do endereço da sede do Consórcio, mas sem alteração do Foro e do Município, conforme preconizado no art. 2º, § 1º deste Contrato, a mesma ocorrerá mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do § 7º do presente artigo.

§ 10. A aprovação e as alterações dos Estatutos do CIMAMS serão decididas pela maioria simples dos votos dos representantes dos entes federados consorciados presentes.

§ 11. Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral deverão ser tomadas obrigatoriamente por votação aberta, exceto quando se tratar de eleição do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal e de decisão quanto à aplicação de penalidades.

§ 12. Quando se tratar de Assembleia Geral Ordinária para fins de eleição do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, a votação será por voto secreto, exceto no caso de candidatura de chapá única, ocasião em que a decisão deverá ser por aclamação da maioria dos membros presentes, aptos a exercerem tal direito.

§ 13. Somente os entes federados consorciados em dia com as obrigações perante o Consórcio na data de publicação do Edital de Eleições estarão aptos a exercerem o direito ao voto e serão computados para efeito de dimensionamento do quórum.

§ 14. O presidente e os Vice-Presidentes do Consórcio terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral, excetuada apenas a deliberação quanto à prestação de contas de suas gestões.

§ 15. Nas atas da Assembleia Geral serão registrados:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federados consorciados representados na Assembleia Geral, com indicação expressa do nome do representante;



CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
AREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquins, Nº 490 - Bairro Meio
Montes Claros - MG - CEP: 30401-071
CNPJ: 21.505.692/0001-08

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; e

III - as propostas votadas na Assembleia Geral e a proclamação de resultados.

§ 16. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela maioria dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 17. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou.

§ 18. A íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias úteis, publicada no sítio que o Consórcio manterá na internet e seu extrato publicado no veículo oficial de publicação do Consórcio.

§ 19. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

§ 20. No caso de contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público visando a substituição de empregado público em licença médica superior à 30 (trinta) dias ou licença à maternidade, o Presidente do Consórcio, mediante Resolução, abrirá processo seletivo simplificado para preenchimento das vagas abertas, prescindindo de autorização da Assembleia Geral, e deverá observar o número estrito de vagas abertas em razão das licenças, bem como o salário base do empregado público afastado. O período de duração do contrato temporário, neste caso, será estritamente igual ao do afastamento do empregado em licença.

CAPÍTULO VIII

DO PRESIDENTE E DOS VICE-PRESIDENTES DO CONSÓRCIO

Art. 12. O Presidente do Consórcio é o seu representante legal e será eleito, pela Assembleia Geral Ordinária, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º. Na mesma Assembleia Geral Ordinária em que for eleito o Presidente do Consórcio, serão eleitos, também, o 1º e o 2º Vice-Presidentes e seus respectivos suplentes, devendo os mesmos, obrigatoriamente, serem Chefes do Poder Executivo de um dos entes



CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNCAO DA
AREA MINERA DA GUARDIA

Rua Tupiniquim, Nº 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.692/0001-09

federados consorciados, e estes substituirão, sucessivamente, o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Presidente do Consórcio, em decorrência da exclusão ou retirada de ente consorciado do qual o Presidente é o Chefe do Poder Executivo, caberá ao 1º Vice-Presidente a sua substituição, devendo este assumir a Presidência do Consórcio pelo período restante do mandato em vigor, e assim sucessivamente com os demais Vice-Presidentes.

§ 3º. Os mandatos do Presidente ou dos Vice-Presidentes do CIMAMS cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da federação que representam na Assembleia Geral.

§ 4º. Para a eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do Consórcio, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, exigir-se-á quórum de maioria absoluta dos representantes consorciados em primeira convocação aptos a exercerem tal direito, e em segunda convocação, com intervalo de 30 (trinta) minutos após primeira convocação, com qualquer número de presentes aptos a exercerem tal direito, sendo eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 5º. No caso de impedimento ou afastamento temporários do Presidente do Consórcio, o 1º Vice-Presidente assumirá a Presidência pelo prazo do impedimento ou afastamento e, no caso de impedimento ou afastamento também deste, o 2º Vice-Presidente assumirá e assim respectivamente.

Art. 22. A eleição para Presidência, Vice-Presidências e Conselho Fiscal do Consórcio e seus respectivos suplentes será realizada em Assembleia Geral Ordinária previamente convocada para esse fim, que deverá ocorrer, de preferência, até 30 (trinta) dias antes do encerramento dos respectivos mandatos.

§ 1º. Nos anos em que as eleições do Consórcio coincidirem com o pleito eleitoral municipal, deverão ser observadas as seguintes peculiaridades:

I - terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral;

II - a eleição para Presidente, Vice Presidentes e Conselho Fiscal do Consórcio e seus respectivos suplentes somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação de todos os eleitos no pleito municipal, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.



CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
AREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquins, Nº 400 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 38401-071
GNPJ: 21.555.892/0001-08

§ 2º. Poderão compor chapa para concorrer à Eleição para Presidência, Vice Presidências, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes apenas os chefes do Poder Executivo dos entes federados consorciados, desde que o ente esteja em dia com suas obrigações perante o Consórcio na data de publicação do Edital de Eleições.

§ 3º. Para concorrer às eleições, será necessário o registro de chapa completa, contendo: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e seus respectivos suplentes e 3 (três) membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, com anuência por escrito de cada candidato. Não serão registradas chapas que estiverem em desacordo com as normas ora estabelecidas.

§ 4º. As chapas deverão ser registradas na Secretaria Executiva do Consórcio, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da eleição durante o horário de funcionamento do consórcio e sua composição será afixada no quadro de avisos na sede do Consórcio.

Art. 14. Nos termos do § 4º do artigo antecedente, os candidatos que preencherem as condições para serem votados deverão estar devidamente inscritos em chapa perante a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para as eleições.

§ 1º. O secretário Executivo nomeará uma Comissão Eleitoral, composta por três empregados do Consórcio, para organizar o processo eleitoral do CIMAMS, cabendo-lhe receber os pedidos de inscrição das chapas, determinar data, horário e local da votação, bem como organizar a mesa receptora dos votos, além da contagem e apuração dos mesmos.

§ 2º. O Presidente da Comissão Eleitoral organizará a mesa receptora de votos composta por, pelo menos, 03 (três) pessoas idôneas escolhidas dentro do quadro de funcionários do consórcio.

§ 3º. Encerrada a votação, a mesa lavrará a ata, detalhando a apuração e o resultado.

§ 4º. Imediatamente após a proclamação dos eleitos o presidente da Comissão Eleitoral marcará a posse, que deverá ocorrer no primeiro dia útil após o término do mandato em vigor.

§ 5º. As demais normas para o processo eleitoral estarão contidas no Estatuto e Editais publicados para esta finalidade.

Art. 15. São atribuições do Presidente do Consórcio:

I - representar o CIMAMS judicial e extrajudicialmente;



CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
AREA MINERA DA SUDENE

Rua Tupiniquins, Nº 490 - Bairro Meio
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.692/0001-08

II - convocar as reuniões da Assembleia Geral em conjunto com o Secretário Executivo;

III - homologar o resultado de concurso público para a contratação de empregados públicos do CIMAMS;

IV - nomear o Secretário Executivo;

V - presidir as reuniões da Assembleia Geral;

VI - regulamentar, caso necessário, o presente Contrato de Consórcio Público e os Estatutos do CIMAMS através de instrução normativa; e

VII - zelar pelos interesses do CIMAMS, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas pela Assembleia Geral.

§ 1º. Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo quando cabível.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do CIMAMS, o Secretário Executivo poderá ser autorizado, pela Assembleia Geral, a praticar atos ad referendum do Presidente.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal será escolhido na mesma Assembleia Geral em que forem eleitos o Presidente e os Vice-Presidentes do Consórcio, sendo Órgão de fiscalização e controle do CIMAMS.

§ 1º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhido entre os seus pares, com o mandato coincidente com os demais membros da chapa e também permitida a reeleição.

§ 2º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - convocar a Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;

II - examinar os documentos e livros de escrituração do CIMAMS;

III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;



CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA

AREA MINERA DA SUDENE

Rua Tupiaquins, Nº 496 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 35401-071

CNPJ: 21.505.692/0001-08

IV - apreciar balanço, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, que acompanham o relatório da Secretaria Executiva, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente;

V - examinar e aprovar relatórios de gestão em periodicidade definida pelo Conselho;

VI - exercer as atividades de fiscalização;

VII - requisitar informações que considerar necessárias;

VIII - representar à Presidência do CIMAMS sobre irregularidades encontradas;

IX - dar parecer sobre as contas anuais do CIMAMS; e

X - exercer outras atividades correlatas.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou ônus ao CIMAMS.

CAPÍTULO X DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17. A Secretaria Executiva é constituída pelo Secretário Executivo e por toda a equipe de apoio técnico e operacional, sob a gerência daquele.

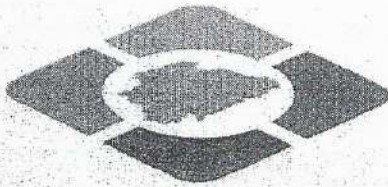
Art. 18. Compete ao Secretário Executivo:

I - praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos no Capítulo II do presente Contrato, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral do Consórcio;

II - elaborar e executar o programa anual de atividades;

III - elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;

IV - elaborar a previsão de receitas e despesas necessárias à consecução dos fins do Consórcio público, inclusive as relativas ao contrato de rateio;



CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
AREA MINEIRA DA UDEMG

Rua Tupiniquins, Nº 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.892/0001-08

V - quando julgar necessário, elaborar manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do CIMAMS;

VI - efetivar a contratação dos empregados públicos aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;

VII - remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de julho, as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do Consórcio do exercício findo;

VIII - administrar o Consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

IX - cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

X - dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do Consórcio;

XI - supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao Consórcio;

XII - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XIII - apresentar relatórios de receitas e despesas à Presidência do Consórcio, sempre que solicitados;

XIV - apresentar o relatório financeiro semestral para ser submetido ao Conselho Fiscal;

XV - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XVI - acompanhar e ordenar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nele consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

XVII - coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados consorciados;

XVIII - conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do Consórcio com as necessidades dos entes federados consorciados;



CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
AREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquans, Nº 400 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.295.692/0001-08

- XX** - acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;
- XX** - recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;
- XXI** - acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;
- XXII** - coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programa, de prestação de serviços e de rateio;
- X I I** - elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo Consórcio;
- XXIV** - coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo Consórcio;
- XXV** - coordenar a programação conjunta dos entes federados consorciados;
- XXVI** - encaminhar proposições para deliberação da Assembleia Geral;
- XVI** - publicar o balanço anual do Consórcio;
- XVII** - autenticar os livros do Consórcio;
- XXIX** - movimentar os fundos do CIMAMS, em conjunto com o Presidente do Consórcio, ou com outra pessoa previamente delegada a fazê-lo;
- XXX** - nomear e exonerar, após ciência da Presidência do CIMAMS, os empregados comissionados, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo;
- XXI** - homologar as licitações, ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação, assinar contratos administrativos oriundos de processos administrativos de compras ou prestação de serviços, firmar os convênios, contratos e acordos de interesse do CIMAMS;
- X XI** - designar os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros, a equipe de apoio, leiloeiro, bem como toda e qualquer comissão necessária à administração do Consórcio;
- X XI I** - assinar ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar para que outra pessoa possa fazê-lo;



CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIRINALITARIO DA
AREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquins, Nº 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 35401-071
CNPJ: 21.505.862/0001-08

XXIV - realizar outras atividades correlatas;

XXXV - delegar suas atribuições.

Parágrafo único. Toda a estrutura de pessoal, delineada em Estatuto específico, subordina-se ao Secretário Executivo.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 19. Para a execução de suas atividades, disporá o CIMAMS de quadro de pessoal composto do total de 35 (Trinta e cinco) empregos públicos.

I - caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o aumento ou redução do número de empregados públicos do Consórcio.

II - a criação de novos empregos públicos depende da alteração deste Contrato de Consórcio, observadas as exigências legais para tanto.

§ 1º. A contratação dos empregados se dará por concurso público, excetuados: os empregos comissionados, relativos às funções de direção, chefia ou assessoramento, declarados de livre nomeação e exoneração; as funções de confiança e as contratações por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público. Em todos os casos, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT será a legislação que regerá as relações estabelecidas.

§ 2º. Dentro do total de empregos públicos definidos no *caput* deste artigo, 15 (quinze) se constituem em empregos comissionados, com atribuições de direção, chefia ou assessoramento, de provimento em comissão (livre nomeação e exoneração) e de recrutamento amplo.

§ 3º. Os demais empregos públicos definidos no *caput* deste artigo, 20(vinte), serão providos por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 4º. Nos termos do art. 4º, IX, da Lei nº 11.107/2005, o quadro a seguir representa o número, as formas de provimento e o salário, por classes salariais, dos empregos públicos criados por este instrumento:



CIMAMS

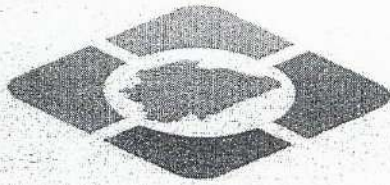
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
ÁREA MINÉIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquim, Nº 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 36401-071
CNPJ: 21.505.692/0001-08

Número e forma de provimento:	Classes:	Salário:
EMPREGOS COMISSIONADOS Provimento: Comissionado LN- LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO (QUANTIDADE DE EMPREGOS: (15))		
	LN-05-	R\$ 6.000,00
	LN-04-	R\$ 4.200,00
	LN-03-	R\$ 3.800,00
	LN-02-	R\$ 2.700,00
	LN-01-	R\$ 2.200,00
EP- EMPREGOS PÚBLICOS Provimento: Concurso (QUANTIDADE DE EMPREGOS: (20))		
	EP-06	R\$ 2.500,00
	EP-05	R\$ 2.000,00
	EP-04	R\$ 1.800,00
	EP-03	R\$ 1.500,00
	EP-02	R\$ 1.200,00
	EP-01	R\$ Salário Mínimo vigente

§ 5º. Nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Federal nº 6.017/2007, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação de todos os cargos serão dispostas em Estatuto, deliberado e aprovado pela Assembleia Geral, observado o que dispõe os § 3º, IV; § 4º, III e § 10, do art. 11, deste Contrato, sendo que a distribuição do quantitativo de empregos públicos criados no caput em confluência com as classes salariais definidas no parágrafo anterior sempre observará os limites orçamentários vigentes, por ocasião das contratações.

§ 6º. O Consórcio, mediante Resolução da Presidência, poderá investir no desenvolvimento de programas de qualidade e



CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
AREA MINISTRIAL DA SUDENE

Rua Tupiúguis, Nº 496 - Bairro, Meio
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.692/0001-08

produtividade, treinamento, desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público para a formação e o aperfeiçoamento de seus empregados, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Art. 20. Os requisitos de cada cargo serão estabelecidos levando-se em conta a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do mesmo, também em consonância com as classes salariais definidas.

Art. 21. Os reajustes salariais serão concedidos mediante Resolução da Presidência do Consórcio, dispensada a alteração deste instrumento, bastando o apostilamento da respectiva Ata ao mesmo.

Art. 22. A Presidência do Consórcio, juntamente com o Secretário Executivo, poderá conceder aos empregados gratificação por função, não superior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo ocupado, desde que observado o seguinte:

I - a concessão da gratificação por função dependerá de prévia Resolução, devidamente publicada em veículo oficial de publicação e assinada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo do CIMAMS;

II - a duração do período de concessão da gratificação será determinada na Resolução que a conceder, podendo ser fixada por tempo indeterminado;

Art. 23. Poderá ser concedida gratificação aos empregados do Consórcio por desempenho e atendimento de metas traçadas através de Resolução da Presidência do Consórcio, juntamente com o Secretário Executivo, a ser publicada no veículo de publicação oficial nos termos estabelecidos no Plano de Cargos e Salários, desde que observado o seguinte:

I - a gratificação por desempenho e atendimento de metas será concedida mediante critério de avaliação, podendo o pagamento da referida gratificação ser dividido em parcelas mensais.

II - a Resolução que traçar as metas de desempenho a serem atingidas deverá dispor sobre a proporcionalidade da gratificação, não podendo, em nenhum caso, o valor de cada gratificação ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo ocupado.

Art. 24. Os entes federados consorciados poderão ceder ao CIMAMS servidores de seu quadro nos seguintes termos:

I - os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;



CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
ÁREA SAINEIRA DA SUDENE
Rua Tupiniquins, Nº 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP. 39401-071
CNPJ: 21.505.692/0001-03

II - o ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente;

III - somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação da Assembleia Geral, não podendo, em nenhuma hipótese, a soma da remuneração do servidor cedido e do adicional ou da gratificação pagos pelo Consórcio ultrapassarem a remuneração paga pelo CIMAMS aos seus empregados que desempenharem função similar;

IV - o pagamento de adicional e/ou gratificação, na forma prevista no inciso III deste artigo, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidades trabalhista ou previdenciária;

V - o prazo de cessão do servidor, de que trata esse artigo, dar-se-á nos termos da legislação do ente federado consorciado cedente.

Parágrafo único. O CIMAMS não poderá ceder seus empregados a quaisquer outros órgãos, sejam públicos ou privados, consorciados ou não.

Art. 25. O CIMAMS poderá realizar contratação por prazo determinado, visando atendimento de situações de excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

II - para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão, desde que comprovada a qualificação do Contratado;

III - para atendimento a convênios realizados com os Governos Federal e Estadual e demais entidades da administração indireta, de caráter precário;

IV - para atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter urgente e emergente;

V - para a substituição de servidor em licença médica superior à 30 (trinta) dias e de servidoras em licença à maternidade;

VI - para assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais; e,

VII - para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo CIMAMS de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA

ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquins, Nº 490 - Bairro Meio
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071

CNPJ: 21.505.692/0001-08

§ 1º. A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por mais até 12 (doze) meses.

§ 2º. O contrato de trabalho será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no que pertine aos contratos por prazo determinado.

§ 3º. As contratações estabelecidas neste artigo se darão mediante procedimento seletivo simplificado, prescindido deste quando a situação não comportar a adoção de um processo seletivo, diante da urgência da medida e da ineficácia da contratação caso não se dê imediatamente, devendo haver justificativa fundamentada nestes casos, demonstrando cabalmente a inviabilidade de adoção do procedimento de seleção.

Art. 26. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos permitidos de acumulação de cargos previstos na Constituição da República.

Art. 27. O empregado público contratado pelo CIMAMS vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.212/1991.

Art. 28. O empregado temporário, contratado por prazo determinado nos termos do art. 25 deste Contrato, não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de emprego em comissão ou função de confiança, salvo nos casos de cumulação de cargos constitucionalmente permitidos.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato de trabalho ou na exoneração do empregado comissionado, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 29. As infrações contratuais atribuídas ao empregado do CIMAMS, bem como as punições delas decorrentes, serão apuradas nos termos dos estatutos do Consórcio, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 30. O contrato por prazo determinado do empregado contratado para atender a situações de excepcional interesse público extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual estipulado;

II - pela execução dos serviços especificados, quando o caso;



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA

ÁREA MINEIRA DA SAÚDE
Rua Tupiniquins, N° 400 - Bairro Melo
Monte Carmo - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.509.892/0001-05

III - pela realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada, quando o caso;

IV - pela suspensão do serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério do CIMAMS.

§ 1°. A extinção do contrato, no caso previsto no inciso IV, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2°. A extinção do contrato, por iniciativa do CIMAMS, decorrente de interesse público, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§ 3°. É automática a extinção do contrato nos casos dos incisos I, II e III.

CAPÍTULO XIII DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 31. No âmbito de suas finalidades e em consonância com estas, sempre que aplicável, o CIMAMS é previamente autorizado à gestão associada de serviços públicos, bem como à prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, nos termos do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo único. O CIMAMS poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade e segurança determinados pelas normas aplicáveis, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, ocasiões em que o Contrato de Programa regulará os termos aplicáveis.

CAPÍTULO XIV DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 32. O Consórcio Público poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante atendimento aos termos do art. 2°, § 3°, da Lei Federal nº 11.107/2005 e demais legislações e normas gerais em vigor.

Parágrafo único. No âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em razão das disposições que regem o SUS, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 e, especificamente, do artigo 1°, § 3°, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifa ou outros preços públicos aos usuários do Sistema.



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
ÁREA MINÉIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquim, N° 400 - Bairro. Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.592/0001-08

CAPÍTULO XV DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 33. Exceto para os serviços públicos de Saúde, o Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

CAPÍTULO XVI DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 34. O CIMAMS celebrará, quando for o caso, contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, de serviços, de pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observadas as exigências constantes no art. 13, da Lei Federal n° 11.107/2005 e arts. 30 à 33, do Decreto Federal n° 6.017/2007.

CAPÍTULO XVII DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 35. Os entes federados consorciados entregarão recursos financeiros ao Consórcio público mediante a celebração de contrato de rateio.

§ 1°. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CIMAMS aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2°. Os entes federados consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3°. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo, ou pela sociedade civil, de qualquer dos entes da federação consorciados.

§ 4°. Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados automaticamente das contas dos entes



CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNCAOARIO DA
AREA MINEIRA DO SUDESTE
Rua Tupiniquins, Nº 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 30403-071
CNPJ: 31.505.682/0001-00

federados consorciados e creditados em conta específica do Consórcio, em data especificada no próprio contrato de rateio.

§ 5º. Para cumprir com o estabelecido no § 4º deste artigo, os entes federados consorciados deverão autorizar a Instituição Financeira onde possuem a conta de onde será debitado o valor do rateio a transferir os recursos financeiros automaticamente para o CIMAMS.

§ 6º. O imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CIMAMS, será retido pelo Consórcio e, com base na autonomia dos entes federativos e conforme orçamento aprovado, poderá lhe ser destinado pelos entes consorciados por meio do contrato de rateio, mediante o procedimento de apropriação pelo Consórcio.

Art. 36. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo único. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 37. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIMAMS, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 1º. A eventual impossibilidade de o ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CIMAMS a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 2º. A inadimplência das obrigações constantes no contrato de rateio por parte de ente federado consorciado, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá acarretar na imediata suspensão dos serviços prestados para o respectivo ente.

§ 3º. A suspensão de que trata o parágrafo anterior poderá ser revogada mediante regularização de todas as obrigações constantes no contrato de rateio pelo ente federado consorciado inadimplente.



CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA

AREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquins, Nº 400 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071

CNPJ: 21.805.892/0001-08

Art. 38. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1º. As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 3º. Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 39. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

Art. 40. O CIMAMS deverá fornecer, em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes federados consorciados, as receitas e despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO XVIII

DA ASSOCIAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DO ENTE FEDERADO CONSORCIADO

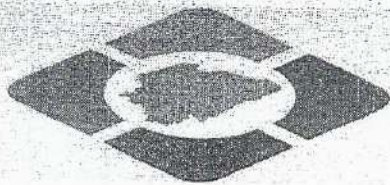
Art. 41. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene é formado pelos entes federados que subscrevem o presente Contrato e pelos entes da federação que vierem a aderir-lo.

§ 1º. A adesão de novos entes da federação ao CIMAMS deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria simples dos membros.

§ 2º. A adesão de novo ente da federação deverá ser realizada através de termo aditivo ao Contrato de Consórcio.

§ 3º. A ratificação do Poder Legislativo do ente ingressante pode ser realizada com reserva, que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de artigo, parágrafo, inciso ou alínea do Contrato de Consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§ 4º. Caso a lei que ratifica ou a que previamente disciplina a adesão ao Consórcio preveja reservas, a admissão do ente no



CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquins - Nº 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.508.692/0001-00

Consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia Geral.

§ 5º. É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no Consórcio Público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no contrato de Consórcio.

§ 6º. O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federados que já fazem parte do Consórcio.

Art. 42. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem não serão automaticamente tidos como consorciados.

Art. 43. A retirada de ente da federação do Consórcio Público dependerá de ato formal do chefe de seu Poder Executivo na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§ 1º. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retirar, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão neste Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º. A retirada de ente consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consórcio e o retirante.

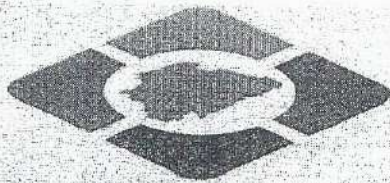
Art. 44. São hipóteses de exclusão de ente federado consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada pela maioria dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

IV - deixar, os entes federados consorciados, de autorizar a Instituição Financeira onde possuem a conta, de onde será debitado o valor do rateio, a transferir os recursos financeiros automaticamente para o CIMAMS;



CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA

ÁREA METROPOLITANA DA SUDENE
RUA Tupiniquins, Nº 490 - Bairro Meio
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.802.892/0001-08

V - que estiver em inadimplência, por período superior a 60 (sessenta) dias, das obrigações perante o Consórcio.

Parágrafo único. A exclusão prevista no inciso I e IV do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 45. Os estatutos do CIMAMS estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido quórum de maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784/1999, bem como regulamentos ou outras legislações que o substituírem.

§ 3º. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO XIX

DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 46. O Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de 3/5 (três quintos) dos membros da Assembleia Geral e observado o disposto no art. 12, da Lei Federal nº 11.107/2005, quando não expressamente previsto de outra forma neste instrumento.

§ 1º. Os municípios consorciados que disciplinaram previamente por Lei sua participação no Consórcio, estão dispensados de ratificação das alterações do Contrato de Consórcio Público, nos termos de sua respectiva legislação municipal, sendo que a aprovação em Assembleia e assinatura do Contrato ou Aditivo passam a vigor com a publicação do ato.

§ 2º. Apenas em caso de extinção do Contrato de Consórcio Público, o instrumento aprovado pela Assembleia Geral deverá prever as relações jurídicas decorrentes, inclusive as relativas à repartição de ativos e passivos.

CAPÍTULO XX

DOS ESTATUTOS, REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO E PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Art. 47. As demais disposições concernentes ao Consórcio constarão de Estatutos e, quando o caso, de Regimento Interno e



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
ÁREA MUNICIPAL DO SUDENE
Rua Tupiniquins, nº 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 38.401-071
CNPJ: 21.505.692/0001-05

Plano de Cargos e Salários a serem elaborados pela Secretaria Executiva, que após aprovação pela Assembleia Geral, serão assinados pelo Presidente do Consórcio, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Art. 49. O Consórcio obedecerá aos princípios da administração pública, dentre os quais se encontra o princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art. 50. O CIMAMS estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes federados consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Art. 51. O CIMAMS adota a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/1964, ou outra norma que venha a substituí-la e demais legislações aplicáveis, detendo a imunidade tributária estabelecida constitucionalmente, por se revestir de natureza autárquica.

Art. 52. O Consórcio poderá implantar Diário Oficial Eletrônico para servir de veículo oficial de suas publicações, desde que atendidos os padrões de segurança.

Parágrafo único. Implantado o Diário Eletrônico, o mesmo se constituirá no veículo oficial de publicações do CIMAMS, prescindindo de nova deliberação da Assembleia.

Art. 53. Nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 11.107/2005, essa alteração contratual somente entrará em vigor após ratificação por Lei de todos os entes federados consorciados.

E assim, por estarem devidamente ajustados, os representantes dos entes federados consorciados firmam a presente alteração no Contrato de Consórcio em 01 (uma) via que terá seu



CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIPINILITARIO DA

ÁREA MINÉRA DA SUDENE

Rua Tupiaquina, Nº 490 - Bairro Melo

Montes Claros - MG - CEP: 39401-071

CNPJ: 21.695.692/0001-03

extrato publicado no veículo de publicações oficial do Consórcio e na internet, através da página oficial do CIMAMS.

Montes Claros (MG), 26 de novembro de 2020.

Edmárcio Moura Leal
Presidente do CIMAMS